DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 691/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4428/2016
PROTOCOLO	: 1664706
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: ARIZALDO TELES CAVALCANTE
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, ao servidor ***Sr. ARIZALDO TELES CAVALCANTE***, ocupante do cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Consta da Certidão por Idade e Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 11/13, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
36 (trinta e seis) anos, 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias	13.267 (treze mil e duzentos e sessenta e sete) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-16115/2017, peça n.º 11, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 18127/2017, peça n.º 12, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório, passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição do Sr. ARIZALDO TELES CAVALCANTE encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 72 e Parágrafo Único, da Lei Estadual n.º 3.150, de 22.12.2005, conforme Decreto "P" n.º 248, publicado no Diário n.º 9.091, de 25.1.2016, fl. 18.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de contribuição do servidor **Sr. ARIZALDO TELES CAVALCANTE**, CPF n.º 099.531.751-87, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Receita, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac